



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito de Fundão

**OF.PMF/GABPE Nº. 211/2022**

Fundão/ES, 06 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto:** Resposta ao Requerimento Legislativo nº 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Requerimento acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**OF. Nº 219/2022/SEMUS/GAB**

**Fundão - ES, 26 de agosto de 2022**

**AO GABINETE DO PREFEITO**

Prezado,

Considerando o **OF.GP-CMF Nº 194/2022 - Requerimento Legislativo CMF nº 025/2022**, informamos que, conforme Emenda Constitucional nº 124 de julho de 2022, § 13 (juntado anexo), a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** tem até o final do exercício financeiro para adequar a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

Quanto aos questionamentos **A, B e D**, essas informações farão parte da etapa das adequações, onde o Gabinete tem ciência da demanda e adotará as medidas e encaminhamentos necessários a atender as etapas em tempo hábil.

Em relação ao quantitativo atual de profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Município, segue documento anexo.

Atenciosamente,

**Eva do Carmo B. da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 14.884.701/0001-45

**QUANTITATIVO ATUAL DE PROFISSIONAIS DISCRIMINADOS POR LOTAÇÃO**

<b>PRONTO ATENDIMENTO DE FUNDÃO</b>
<b>Enfermeiros:</b> 12 profissionais
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 13 profissionais

  

<b>CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>
<b>Enfermeiros:</b> 01 profissional
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 01 profissional

  

<b>SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
<b>Enfermeiros:</b> 03 profissionais
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 0

  

<b>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - TIMBUÍ</b>
<b>Enfermeiros:</b> 01 profissional
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 03 profissionais

  

<b>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PRAIA GRANDE</b>
<b>Enfermeiros:</b> 03 profissionais
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 06 profissionais

  

<b>UNIDADE DE SAÚDE DE FUNDÃO</b>
<b>Enfermeiros:</b> 02 profissionais
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 07 profissionais

  

<b>SEMUS - ADMINISTRATIVO</b>
<b>Enfermeiros:</b> 02 profissionais
<b>Técnico de Enfermagem:</b> 0





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198. ....

.....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.